



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradece ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann pela grande colaboração no julgamento dos processos em que há impedimento ou suspeição. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann diz estar sempre à disposição e que é uma honra participar dos julgamentos da Oitava Turma. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa deseja a todos um bom Carnaval. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 295-04.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCILEIDE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 3017-27.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERACLITO MARTINEZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10937-80.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): KELLEN KRIS BUENO CARDOSO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10453-36.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA JACINTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1001210-26.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ADRIANA PAGLIACCIO DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. André Fabiano Watanabe, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 1000919-23.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): GILSON REDE, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1769-02.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): ROBSON AUGUSTO BERTE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andrade Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Andrade Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras do bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona dos Recorrentes. **Processo: ARR - 10237-15.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FELÍCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, tendo em vista não atender ao requisito disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 1454-58.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOARI S.A. - HOSPITAL JOARI, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): LILIAN NICOLAU JORGE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. OUTRAS PARCELAS QUE NÃO O FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritas as parcelas anteriores a 18.11.2006, exceto quanto ao recolhimento do FGTS sobre parcelas já pagas durante toda a contratualidade pelo empregador. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão. **Processo: RR - 173-92.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO ANTÔNIO JANIACK, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 2393-33.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUEL FRANCINILDO VIEIRA BRITO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação ao pagamento do adicional de confinamento, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da Agravada e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 3408-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: ED-ARR - 67300-77.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Embargado(a): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Embargado(a): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1295-59.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 201600-75.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ELENILTON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 111500-54.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO RAMPINELLI, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 244-73.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZ CLEIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Banrisul de Seguridade Social, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do 2º Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 798042-68.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERALDO LAVEZZO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 66700-23.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada:



Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO ANTÔNIO MARMO FADINI, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da segunda reclamada. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1093-74.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 506-65.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON CASTILHO OLIVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco Citibank S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Credicard Promotora de Vendas Ltda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/ PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET-LOG TERMINAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar de deserção arguida pelo reclamante em contrarrazões e não



conhecer do recurso de revista das reclamadas Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda. b) conhecer do recurso de revista do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR apenas em relação ao tema "Adicional noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de diferenças de adicional noturno; c) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada quando parcialmente usufruído, e quanto ao tema "Hora extra e adicional noturno. Parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação às horas extras. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1328-26.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CLÓVIS VITOR SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do 1º reclamado quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180; b) declarar prejudicado o exame do tema "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos em outras parcelas. Duplicidade" dos recursos de revista dos três reclamados tendo em vista que o reclamante renunciou ao pedido, conforme postulação já homologada; c) declarar prejudicado o exame do tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário" nos recursos de revista do 2º reclamado (Banco Citicard S.A.) e da 3ª reclamada (Contax-Mobitel S.A.) tendo em vista o provimento do recurso de revista do 1º reclamado (Banco Citibank S.A.) no aspecto; d) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista dos três reclamados. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1707-68.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante JOSÉ WELLINGTON MARQUES FERREIRA. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 627-97.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGREENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista do BANRISUL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 9-06.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ELCIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25-98.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DÉBORA CARA PETCOV, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RECONSTITUIÇÃO DE AUTOS. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no seu julgamento como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 84-71.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RITA MARIA SILVA CARVALHO RUDGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 89-30.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO DA ROCHA VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-80.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Deraldo Moreira Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-48.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEIDE CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Borges Maio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): TERMORIO S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-20.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ROBSON JEAN FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Pavezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123-78.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152-02.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): WILLIAM TOMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163-82.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEGINALDO PEREIRA CALIXTO, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 246-40.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANAILTON RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-53.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SALVADOR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-77.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 304-43.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): EDILSON DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 333-54.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUÍS PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Maria Gomes Targino, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 368-41.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amaury Silveira Marensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 398-18.2014.5.05.0122 da**



5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONILSON DA MATA DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliana Perrucci, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-45.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEGAS PEIXOTO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 410-63.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DAMIÃO CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 419-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE MATOS, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 435-29.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-AIRR - 441-83.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BOSCO SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 474-02.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-43.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira



Cerdeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-75.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): NILSON MEDEIROS NUNES, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada e do segundo reclamado quanto aos temas: "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "Adicional de Risco de Vida. Natureza Jurídica. Previsão em Norma Coletiva. Natureza Jurídica. Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para restabelecer a sentença no tocante ao adicional de risco de vida; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema: "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; e II - não conhecer de ambos os recursos quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 538-10.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIMONE PEREIRA CRISTAL, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 591-05.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KÁTIA REGINA CORRÊA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 616-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Dra. Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): HERONILDES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Skanska, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 617/620 (doc. Seq. 1), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a matéria contida nos embargos de declaração de fls. 611/615, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada Petrobras, devido ao acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional no julgamento do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 728-40.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): DAURISON MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rouse Cleide Cristina



Correia Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Querino Mangullo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 746-54.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ELIZANA KATIUSCIA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e pelo segundo reclamados. **Processo: AIRR - 854-77.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JENNIFER VELEDA BROQUA, Advogado: Dr. Daniel Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-65.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 943-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): CYNTHIA TELES COELHO SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, a partir de 25/09/2012. **Processo: AIRR - 1194-67.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO PAULO VIEIRA ANDUJAR, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1328-65.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA MEDIANTE NORMA COLETIVA. MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida. **Processo: AIRR - 1350-48.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARIA CASTRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1354-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de



declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a data exata em que o autor foi promovido para o cargo de Gerente de Contas, de forma a esclarecer as questões relativas ao pedido de equiparação salarial, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1359-39.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BEZERRA FALCÃO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1384-19.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILVAN FIUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-60.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO ORESTES ZANINI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-53.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-58.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO FONSECA SERPI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravante(s): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pires Lima, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.). **Processo: AIRR - 1512-19.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Agravado(s): VALDINEI GREGÓRIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1516-95.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1521-83.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga,



Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-02.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Milena Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-92.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISABETH DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1787-32.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Recorrido(s): GLAYDSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Hunaldo Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. DEMORA NA READMISSÃO" e "ASTREINTES. DESTINATÁRIO", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da remuneração e seus consectários relativos ao período compreendido entre o dia 05.09.2009 e o efetivo retorno do reclamante às atividades. **Processo: AIRR - 1789-37.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS FURTADO, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1856-19.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIANO RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1892-19.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENUIL RODOLFO PEREIRA, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1915-39.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1974-70.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): FÁBIO ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso,



Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2029-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERRAZ DA PENHA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-06.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-02.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-66.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): DOUGLAS GROBERIO CALENZANI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2200-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO VICARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE REAJUSTE PELO PCAC/2007 APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS", por contrariedade à OJT 62 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, conforme os critérios definidos pelo artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SbDI-1 do TST). Custas processuais a cargo da reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 2948-65.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ROBERTO CANCELLARA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO DA PETROS. EMPREGADO APOSENTADO PELO INSS. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A PATROCINADORA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INDEVIDA", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: ED-RR - 3771-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): AMÉLIA KUZMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4153-15.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GENIVAL SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Carla Simone Schlindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10066-41.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALIOMAR COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10216-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NOVELLI, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-46.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10637-84.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BEBETO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-51.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WILLIAM MAGALHÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-22.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maira Lima de Almeida, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): GILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Morais, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10977-34.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §



2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10995-85.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA CRISTINA VIEGAS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Franco Vecchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Dra. Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11388-45.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MANOEL DONIZETTI CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-42.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11880-59.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE CARNEIRO NOBRE, Advogado: Dr. Vinicius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11896-73.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência ao reclamante, dispensado, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20160-68.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANGELINA CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24765-38.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 33500-71.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANE TOMASI DE ABREU, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora acrescida do adicional de 50% por dia quando concedido parcialmente o intervalo intrajornada e não apenas do período faltante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer



do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO. BANCÁRIO", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização por danos morais decorrente do assalto à agência bancária onde laborava a reclamante e V - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

Processo: Ag-AIRR - 39900-90.2004.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANALORINO LUÍS DE PINHO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 120100-88.2009.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAZARETH CARDOSO MALZAC, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: AIRR - 128700-41.2006.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCOS ARTUR SILVA BRITO, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Advogado: Dr. José de Oliveira Barreto Júnior, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 146300-46.2008.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CHIRLEY SILVA MONTEIRO E SOUSA GUIMARÃES E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 241200-51.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ODILON GRACA DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1000209-65.2014.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): BENEDITO GLOVACKIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30.

Processo: AIRR - 1-68.2016.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante



TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 5-80.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Quilômetros rodados. Indenização pela utilização de veículo próprio.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização mensal a título de desgaste pelo do uso de veículo próprio, no valor de R\$100,00 (cem reais) por mês, limitado ao mês em que houver comprovação de ressarcimento de combustível, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor de condenação inalterado. **Processo: AIRR - 5-81.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WEDSON CARLOS LEONEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-86.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONÍSIO ALVES VELHO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, Turb Transporte Urbano S.A. e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela quinta reclamada, Expresso Brasileiro Transportes Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 6-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40-17.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS GUSTAVO BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40-57.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ARI CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Carneiro da Silva G. S. H. de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 40-34.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA LIMA PEIXOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, às horas extras, ao aumento da



média remuneratória, ao adicional de horas extras, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que deferiu à reclamante o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT não concedido, nos dias em que houve labor extraordinário. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 95-36.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSIMAR FELIPPE GIMENES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 111-08.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO VILLAS BOAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Embargado(a): PORTO NOBRE COPIADORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Embargado(a): SUPPORT LOPES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Elmar Eugênio de Campos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130-43.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS GARCIA TRINDADE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137-26.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILCEA TRINDADE PINTO SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança bancária, às horas extras e intervalo intrajornada, ao intervalo do digitador, ao adicional de horas extras, ao divisor de horas extras, à gratificação semestral, à compensação do empréstimo, à indenização por dano moral, à multa normativa, à integração do auxílio-alimentação e da cesta-alimentação, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por violação do referido comando consolidado, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT não concedido, nos dias em que houve labor extraordinário, observados os mesmos parâmetros determinados para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 227-84.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia



29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 302-56.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): TIAGO MARINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 319-60.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SIMONE PINHEIRO DO VALE HERNANDEZ, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 352-15.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERVAL LUÍS GOMES DE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann Staben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357-47.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-55.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA CORREA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolhendo preliminar arguida em contraminuta, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 412-71.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 429-72.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ AGUINALDO DIAS MADEIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 442-84.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLLYANNA GIBOSKY SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Mauricio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa convencional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação a multa normativa relativamente ao incorreto pagamento das horas extras, observando-se o disposto na Súmula nº 384, I, desta Corte. **Processo: ED-ED-RR - 458-28.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO SERRA VILA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 461-13.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): CINICLEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 475-25.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): MICHELE DUARTE ALVES, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco postal. Empresa brasileira de correios e telégrafos. Enquadramento na categoria dos bancários. Reconhecimento da jornada de seis horas. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e consequentemente excluir da condenação os itens "a" (piso salarial dos bancários), "b" (indenização compensatória pelo não fornecimento de vale-refeição e vale cesta-alimentação), "c" (Participação nos lucros e resultados) e "d" (horas extras pelo enquadramento na jornada do artigo 224, caput, da CLT), todos deferidos em sentença às fls. 736/737, mantendo, por outro lado, as condenações referentes aos itens "e" (intervalo intrajornada), "f" (multa do artigo 477 da CLT) e "g" (indenização por danos morais), porque não relacionados aos direitos decorrentes dos acordos e convenções coletivas da categoria dos bancários. **Processo: AIRR - 488-08.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE SANTIAGO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499-45.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA SILVA NETA, Advogado: Dr. Celso Yutaka Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 501-16.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSICLEIDE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-12.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado:



Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÊNIO DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Contax-Mobitel) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco Bradesco) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 540-19.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas demais verbas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 557-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JADSON GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Embargante Jadson Gonçalves Pinto. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 573-87.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 573-72.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SAMIRA FARIAS MARQUES KAPSEVICIUS, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 587-12.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-11.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-49.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 665-67.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE QUEVEDO BOHRER BALESTRERI, Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 669-31.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA PASQUA MANTOVANI TONELLI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 680-61.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Eduardo Ordone, Advogado: Dr. Bruno Orlaski de Castro, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade em grau máximo. Retifique-se autuação para que conste como Recorrente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 706-37.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 738-85.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): NELZI EULÁLIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-67.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANA MARIANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-71.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JANDERSON PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 769-98.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): THAINANA CHAVES REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 786-89.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO VAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-79.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVETE GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-06.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN ANDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-94.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SIDNEY SILVA SALGADO, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 837-29.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): KEILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e; dele conhecer no tópico pertinente à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, item X, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; conhecer no tema relativo ao divisor de horas extras do bancário, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a



aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 844-16.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCEL ANTUNES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-74.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS CALDAS, Advogada: Dra. Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-94.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARILÉIA FREITAS XAVIER, Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-32.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ALBERTO GONZALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-65.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDENILSON MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-20.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO SALVIANO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1012-59.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENIO ANTÔNIO DESSBESELL, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1026-86.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIRLANI CAVALCANTE ALVES, Advogado: Dr. Édson Domingos Assis de Oliveira, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-78.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO ALIANI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 1060-05.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO



BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): ALBANO CESAR MARTINS E SILVA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação às diferenças de horas extras pela aplicação dos divisores 150 e 200. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1088-44.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): THAINÁ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Reintegração. Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Empregada não contratada na condição de deficiente físico ou reabilitada pelo INSS. Doença ocupacional", por violação do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante ao emprego, declarando válido o ato de dispensa, pois transcorridos mais de 12 meses da extinção do benefício previdenciário nos termos do que determina o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: AIRR - 1114-97.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO JORGE DE ALMEIDA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-25.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILDE SANTOS MADUREIRA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): CARVALHO E MARÇAL CELL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1146-43.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Alvarenga Miranda, Agravado(s): BANCO BRADERCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1154-49.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILVAN SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luís Alberto da S. B. Júnior, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Embargado(a): MS CARVALHO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1160-96.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dilcinéa da Silva Reis, Agravado(s): MÁRCIA COUTINHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1165-06.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÁUREA MITIKO SHIMOFUSA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-32.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADERCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska



Aparecida Custódio, Agravado(s): HERMES TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos três primeiros reclamados (Tempo Serviços Ltda., Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A.), e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1179-60.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): JUVENILIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1200-07.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERSON DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento da segunda reclamada (Telemar) e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Telemont) apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em aviso-prévio indenizado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1203-25.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1204-81.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravante(s): AILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1237-14.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MICHELLE SANTOS SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-44.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY BARBOSA DE SOUZA KONDO, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1268-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): THIAGO NAZIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, nos termos autorizados pelo artigo 74, § 2º, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1274-97.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): VANDERLI MATOS FREIRE, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1285-02.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JULIANA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1328-25.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): LUCIARA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema relativo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1375-89.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEZIEL SERET GOMES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à aplicabilidade da diretriz da Súmula nº 330 do TST, aos turnos ininterruptos de revezamento, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entrejornadas, à hora noturna, aos domingos em dobro e ao benefício da justiça gratuita, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao critério de dedução das horas extras já pagas, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja efetuado pelo critério global sem limitação ao respectivo mês de apuração, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1388-09.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CATARINA EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Manoel do Bonfim Freire, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr.



Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1410-31.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO PELOGGIA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1414-15.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): LARISSA RAQUEL DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1464-35.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Recorrido(s): MANOELA HASS COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 1478-36.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): BÁRBARA MUNICK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ARR - 1511-92.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1536-02.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): INGRID ANNE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Lopes de Lima, Agravado(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-18.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO PEZZONI, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1567-91.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SULIANTO SUMODJO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo



de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telefônica Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada (Fundação Sistel de Seguridade Social) e pelo reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1607-25.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANA LÚCIA IRENTTI DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: AIRR - 1626-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE SOARES DE MOURA FATURINE, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-36.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADINALVA MARIA GUIDI PORTES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-73.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-57.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO TRIGOLO, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1730-94.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME TARANTO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Pinho Taranto, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo exequente em face da diretriz do art. 997, III, do NCP. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1759-39.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabriani da Silva Milhomens Souza, Agravante(s): EDERSON APARECIDO LIMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 1766-39.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NELSON WRUBLESKI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1813-40.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINCENZO DE LUCA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-73.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1942-12.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VERA SILVIA BENEVIDES LESSA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 2026-60.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): DENISE DE ASSIS LIMA LAVEZO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AgR-AIRR - 2089-57.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Agravado(s): MARCELO LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 2182-85.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Agravado(s): KARINA DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Shirlene Bocado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 2224-05.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLI GINESE PIZA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Galiotto, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-52.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DYEGO JOSÉ FONSECA NEIVA, Advogado: Dr. Victor Ramalho Quezado de Figueiredo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2513-10.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-87.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2730-17.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): DIEGO LESSA MENESES, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 2828-10.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ELIETE DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2886-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): ALAN RODRIGUES LEANDRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-26.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSANA KEIKO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 2962-30.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2978-78.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ANTÔNIO CAMPOS HONORATO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3091-07.2012.5.01.0461**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDMAR PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3165-72.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS DALTO ROMÃO GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Molina, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-73.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): WALTER DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3428-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3800-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 489, § 1º, IV, do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar expressamente acerca da previsão de alternância de critérios para promoção por antiguidade e merecimento no Plano de Cargo e Salários da empresa, bem ainda sobre o fato de que a reclamada não trouxe aos autos as avaliações do reclamante, ônus de prova que lhe foi atribuído pelo Juízo da vara de origem, quando da primeira prolação da primeira sentença, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 4234-61.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Pieve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4694-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-19.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): JARBAS CORDEIRO FILHO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 10103-18.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO



S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCIELLE RODRIGUES AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Embargado(a): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10115-29.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO BIANCHI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso de Moraes Júnior, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Flavia Maria Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-48.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 10321-63.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DIOMAR SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silveira Queiroz, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-61.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ENOQUE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-86.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE CRISTINA SABINO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 10423-65.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Carla Christiani Urbano, Embargado(a): DANILO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10442-83.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Juliana Rosalinski de Andrade, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Embargado(a): DANIELE GOMES DA SILVA, Advogado:



Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10479-60.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10502-48.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICTOR REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10575-11.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATA CRISTINA LINS DE LUCENA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10590-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10787-76.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LORRAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-30.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Sirlene Zanon, Agravado(s): AILTON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10987-60.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): AMANDA RAMOS LEMOS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 11215-83.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR INÁCIO BATISTA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 11307-79.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BONFIM COSTA ANDRADE,



Advogada: Dra. Kamyly Andrade Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 11400-43.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVESTRE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11580-91.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ROBERTO BRAZILEIRO VIANA, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 11741-12.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): CAROLINE VILELA TAVARES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 12091-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HUGO GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luciano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-94.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDJALDO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 16000-33.1999.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso, Agravado(s): LINA COIATELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20141-34.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DUARTE BRAZ, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 20144-34.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): DIORGENES OLIVEIRA HABLICH, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte Agravada Companhia de Bebidas



das Américas - AMBEV. **Processo: AIRR - 20221-24.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INÊS VIEIRA JENISCH, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20226-36.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPANSÃO BRASIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Contri Busato, Agravado(s): ALINE CATIÚCIA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 20371-12.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURINO LIGABUE DADDA DE BARROS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 22600-37.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): EDGAR TADEU APARECIDO BERNARDES, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24028-75.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO GALBERTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 58800-76.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BASÍLIO SANTOS, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 71500-52.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ALICE KEIKO SUZUKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 77900-82.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90900-41.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): TATIANE MARINHO DE SOUSA SOUTO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 220. **Processo: RR - 103100-14.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, oriundas da inclusão da PL-DL/1971 nos salários do reclamante, observada a prescrição parcial declarada pela sentença. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas ao custeio, quota-parte do reclamante. Custas processuais em reversão, pelas reclamadas. **Processo: RR - 118500-92.2000.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pelo executado, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 121500-96.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): ANDRESSA NAUMANN ORESTES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema correlato ao salário compressivo; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT não concedido, nos dias em que houve labor extraordinário, observados os mesmos parâmetros determinados para o cálculo das horas extras; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à questão alusiva às contribuições ao plano de complementação de aposentadoria, sobrestada por meio do acórdão de fls. 1/13 (seq. nº 12); e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no



tocante ao tema correlato ao divisor de horas extras, ratificado/aditado em face da prolação de novo acórdão pelo Tribunal a quo. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 130094-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDRONO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM MULTI COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE TELEFONIA, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 130659-84.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ticiania Souza Silva Brito, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 997, § 2º, III, do CPC). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 146500-71.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALITA FERNANDES GUARANY, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 154200-85.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): MARCELO HERMERSDORF RAMALHO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 156000-90.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Recorrido(s): MÁRCIO GARÓFALO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Bancário - Horas extras - Divisor", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 157700-79.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): FREDERICO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SETT - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 188500-19.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LUÍS CARLOS SOARES FEROLDI, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. **Processo: RR - 784795-**



52.2001.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 799852-39.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO PAES NUNES, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Recorrido(s): SENTINELA - VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, Itaipu Binacional. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1000228-65.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): KAIRA BARBOSA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Allan dos Santos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-RR - 1000270-21.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLAVIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sansana Cardoso, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2470700-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO ROGAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos; conhecer do respectivo recurso quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em 13º salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS (8% + multa de 40%); não conhecer quanto aos demais temas veiculados no recurso; b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Custas inalteradas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 71-10.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): VAGNER DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reformar o v. acórdão embargado de fls. 1308/1318, que passa a ter a seguinte parte dispositiva: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA. no tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO",



por violação ao art. art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 1042/1050, que julgou o primeiro Recurso Ordinário do Reclamante e determinar ao Tribunal que prossiga no exame do feito quanto à existência ou não de vício no termo de conciliação, como entender de direito; julgar prejudicados os tópicos remanescentes; e II - julgar prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 117-94.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 147-68.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): KELLY SABRINA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alan de Oliveira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 282-48.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS PAES, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 354-14.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO LOPES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 659-62.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): GUILHERME MACIEL GUEDES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário de ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 680-58.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA ZIMMER, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista, por violação aos artigos 5º, II, e 100, § 12, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 871-91.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANILO VASCONCELOS MÁXIMO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1048-90.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO GUSTAVO CALEGARI LORANDI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda para todo o período. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1102-07.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; dele conhecer parcialmente no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93. IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 627/631 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a alegada existência, na Reclamada, de pessoal organizado em Plano de Cargos e Salários válido, na forma do art. 461, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 6, I, do TST; julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e julgar prejudicado o exame do tema "RESGATE", em razão do parcial conhecimento e provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1113-65.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): DENISE QUITÉRIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Cesar Diniz Bellintani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1145-21.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LUCAS BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1150-64.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO MIROBALDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli,



Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL - LEI Nº 12.740/2012 - EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade no período posterior à vigência da Lei nº 12.740/2012 até 3 de dezembro de 2013 (data da publicação da Portaria MTE nº 1.885, de 2/12/2013); não conhecer do recurso nos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1172-92.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tópico; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda e da terceira Reclamadas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1182-80.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSÂNGELA MIANTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1297-54.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JIMOVSKAI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1394-12.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELINGTON RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. Marcela Melo Darrouy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1460-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIO KAWASE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1543-22.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ EUGÊNIO ALVES GUIMARÃES COTIA E



OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1602-60.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALBERTO SIDNEY RESSETTI, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 1686-92.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JUARI DE LIMA NOTTO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 1736-79.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO BONALDI, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1795-28.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): YOHANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2103-47.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): SALUSTIANO E SILVA FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10060-03.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARISA SIMON, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/03/2017, às 13:30. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10232-73.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr.



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE OTTERO MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10460-23.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21621-57.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 49500-47.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS EDUARDO QUINTO CELESTINO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 135100-20.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NADIR DA GRAÇA PINTO CARDOZO, Advogado: Dr. Geraldo Zamboti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada a oitiva das testemunhas trazidas pela Reclamada acerca da jornada de trabalho e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 144100-04.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA PEREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jurema Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 197800-75.1997.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): MARIANITA MASCARENHAS BRITO SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Compareceram à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição do quórum que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma